



“Educação como prática de Liberdade”:
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

9306 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT22 - Educação Ambiental

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL COM O DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE: AMBIVALÊNCIAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DO MARANHÃO

Luís José Câmara Pedrosa - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL COM O DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE: AMBIVALÊNCIAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DO MARANHÃO

RESUMO

O presente trabalho trata da implementação da Reforma do novo Ensino Médio no Estado do Maranhão, que tem como desafio implementar a formação profissional constitutiva dessa etapa de Ensino da Educação Básica. A Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento das determinações legais estaduais criou mecanismos para desenvolver um programa educativo, cujo objetivo é garantir o tema Educação Ambiental para a formação de todos os profissionais das redes de ensino da Educação Básica. Apoiado no aporte de Adorno, Horkheimer e Marcuse problematiza-se os fins das formações apresentadas pelas reformas da educação, tendo em vista, os interesses de adaptação e de emancipação. As mudanças no Ensino Médio evidenciam a necessidade da educação em tempo integral, conforme os principais documentos da Reforma: Portaria N° 649, de 10 de julho de 2018; Resolução N° 3, de 21 de novembro de 2018 e as Recomendações e Orientações para Elaboração e Arquitetura Curricular dos Itinerários Formativos para contemplar as diversidades e identidades dos estudantes. Em meio à implementação da Reforma, a Secretaria de Estado da Educação criou um mecanismo para assegurar uma programação permanente, contínua e sistemática com o tema Educação Ambiental para a Sustentabilidade, gerando assim, algumas ambivalências na proposta governamental.

Palavras-chaves: Educação Básica; Currículo; Reforma do Ensino Médio; Tema Transversal e Contemporâneo.

1 INTRODUÇÃO

Desde a década de 90 do século passado, que a reforma do Ensino Médio vem apresentando um tratamento ambivalente em relação aos conteúdos vocacionados aos direitos e responsabilidades coletivas em consonância com o objetivo constitucional da formação para o exercício da cidadania.

Em recente estudo intitulado “Aprender pelo nosso Planeta”, a UNESCO divulgou que

nos programas educativos e currículos escolares de 150 países, mais da metade desses, não fazem qualquer referência à Educação Ambiental, o que impossibilita aos estudantes se apropriarem os conteúdos relativos aos processos que estão causando as mudanças climáticas e a perda da Biodiversidade.

Diante de tal questão a proposta do novo Ensino Médio apresenta um dilema na medida em que enfatiza a necessidade de conteúdos para a profissionalização compulsória orientados para o eixo da educação-adaptação, trazendo bastantes implicações para uma análise crítica sobre reforma do novo Ensino Médio no Estado do Maranhão. O objetivo deste trabalho é analisar como a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão está imprimindo a proposta para a formação profissional, integrando conteúdos sobre as responsabilidades e direitos coletivos a partir do tema Educação Ambiental na implementação do novo Ensino Médio.

2 A Educação nas Sociedades Capitalistas Tardias: Interesses de Adaptação e Interesses de Resistência

Os trabalhos de Adorno (1995), Horkheimer (2003) e Marcuse (2015) possibilitam compreender as narrativas da humanidade em torno da questão da formação, tendo em vista as relações educação e a sociedade. O atual modelo educacional segue algo recorrente, os conceitos de razão e natureza, que está presente nos ideais políticos e comunitários das cosmovisões mítica e religiosa. Horkheimer (2003) considera que, a cosmovisão de mundo moderno leva adiante a separação entre os conceitos fundantes de razão e natureza para ordenar as todas as esferas da atuação humana, a partir da coexistência entre interesses adaptativos e interesses de resistência. O fenômeno educacional são construção históricas-culturais afinadas com a razão-científica a serviço das finalidades produtivas nas sociedades capitalistas tardias. Com isso, a preparação para o trabalho passou a ser o único valor para a participação na sociedade industrial. “Todos são necessários, mas ninguém é insubstituível” no mundo do trabalho.

Na construção da realidade tecnológica, não há tal coisas como uma ordem científica puramente racionais; os processos da racionalidade tecnológica é um processo político. Apenas no meio da tecnologia, o homem e natureza se tornam objetos de organização fungíveis. (MARCUSE, 2015, p.172)

Esse tipo de formação apresenta-se de maneira problemática, em termos da efetivação de uma proposta sólida para a formação humana, comprometida com as questões relativas aos direitos e responsabilidades individuais e coletivas, locais e globais. Mais ainda especificamente, com as questões coletivas relacionadas com as mudanças climáticas e do aquecimento global. Por isso, no mundo contemporâneo, a educação, impulsionada pela técnica e a ciência não é, necessariamente, uma ação que garanta o acesso aos conteúdos relativos aos interesses ético-emancipatórios da humanidade. Esse preceito não se sustenta quando se analisa os programas educacionais.

Na relação atual com a técnica existe algo de exagerado, irracional, patogênico. Isto se vinculado ao “véu tecnológico”. Os homens inclinam-se a considerar a técnica como sendo algo em si mesma, um fim sem si mesmo, um a forma própria, esquecendo que ela é a extensão do braço dos homens. (ADORNO, 1995, p.132)

Desse modo, os educadores seriam impotentes ideólogos se ignorassem o objetivo de adaptação dos estudantes presente nas reformas educacionais para que essas atendam aos preceitos de consumo e produção próprias da indústria cultural. A transmissão de

informações, sem a busca de sentido para os conhecimentos de aprendizagem é a tônica desse modelo educacional. Desse modo, a ideologia do industrialismo coisifica as almas sob o aspecto da racionalidade que se impõe no exercício da dominação contra o sujeito pensante, constitutivo de identidades e de diversidades socioambientais.

Para Horkheimer (2003) o poder que o sistema exerce sobre os indivíduos cresce na mesma medida em que os subtrai do poder da natureza, aspecto esse que torna obsoleta a razão subjetiva e instrumental que se consolida na sociedade ocidental. No entanto, quando as práticas educativas são problematizadas, pode-se iniciar o processo educativo sob as bases da educação-emancipação.

Uma análise da educação a partir das relações entre sociedade e economia, estado, ideologia, poder, cultura e resistência possibilita compreender as determinações sociais hegemônicas violentas que se exercem por meio das relações entre a estrutura econômica e a sociedade. FREIRE (1996) considera que, a prática educativa com a horizontalidade da autoridade docente pode afirmar os princípios éticos e valores fundamentais promotores da justiça social, e também ambiental.

3 A FORMAÇÃO PROFISSIONAL SOB O PRINCÍPIO DA FLEXIVIDADE E O DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A proposta para a etapa do Ensino Médio decorre de um entendimento entre as relações da educação e a sociedade. As atuais legislações brasileiras têm como horizonte alguns objetivos educacionais, determinados pela Constituição Federal de 1988 e também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96), Art. 22:

"A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

Segundo a LDB 9394/96 os Estados são responsáveis, progressivamente, por essa etapa obrigatória. Porém, essa descentralização ocorre à custa da ideologia de que o regime federativo é, naturalmente, democrático. O documento Bases Nacionais Comuns Curriculares – BNCC (2017) tem entre suas premissas orientar para a organização dos currículos. A “BNCC do Ensino Médio” foi homologada em dezembro de 2018.

Desde a Lei 11.741/2008, alterando os dispositivos da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que se busca redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Foi criada uma política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, conforme Portaria Nº 649, de 10 de julho de 2018, expedida pelo Ministério da Educação- MEC que Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, seguido da Resolução Nº 3, de 21 de novembro de 2018, atualiza-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e, ainda, o documento Recomendações e Orientações para Elaboração e Arquitetura curricular dos Itinerários Formativos apoia a (re) elaboração curricular e a implementação do Novo Ensino Médio.

Nos anos 90, aconteceram as primeiras investidas nas mudanças que deveriam acontecer mediante a reforma do Ensino Médio e, na atual reforma foi dada uma importância fundamental para a implementação das escolas em tempo integral, constituindo-se como condição para haja a educação profissional nesta etapa da Educação Básica.

Pauta de permanentes discussões, as reformas curriculares

aconteceram priorizando vultosas propostas oficiais em prejuízos das propostas curriculares que contemplassem as necessidades e realidades locais. (...). Nesse contexto, é preciso definir que modelo de currículo se adapta mais para formar um professor comprometido, não só com o processo de ensino e aprendizagem, mas também com a sociedade. (LAUANDE; CASTRO; 2010; p.61)

A compreensão de que há uma relação intrínseca entre educação e sociedade mediatizada pelos processos de formação é fundamental para revelar como estão sendo pensadas as trajetórias profissionais dos estudantes, em comum acordo com o princípio da flexibilidade, apresentados pelas leis e documentos sobre o novo Ensino Médio.

O currículo não é fruto de um interesse meramente acadêmico, mas de uma preocupação social e política (pessoas ligadas à administração da educação para racionalizar seu processo) de resolver necessidades e problemas educativos. Nasceu de um interesse administrativo, operacional, não intelectual. (CASTRO; LAUANDE; 2010; p.54).

De acordo com a nova Reforma, o princípio da flexibilidade do novo Ensino Médio deve possibilitar a adequação do comportamento dos estudantes para se inserirem nos mecanismos de produção apresentados pelas propostas educativas, com base nos instrumentos normativos (dominação) a serem construídas pelos Estados.

No novo Ensino Médio o desenho curricular mediante a construção dos Itinerários Formativos de Áreas do Conhecimento e de Formação Técnica e Profissional termina se apresentando como uma forma de “mudar para não mudar”, influenciado pelas cinco áreas do conhecimento, entre as quais destaca-se a formação profissional.

O tema Educação Ambiental (EA) tem um expansivo arcabouço legal, constituindo-se em um novo direito educacional, cujo principal destaque é a Constituição Federal de 1988, a “Constituição Verde”, no artigo 225, tratando do Meio Ambiente, Inciso VI que obriga o poder público ofertar a EA. Além das legislações complementares como a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental que são seguidas da Política e do Programa Estadual de Educação Ambiental do Maranhão, do Plano Estadual e das Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental.

Com a criação da Escola Ambiental do Maranhão, Lei Nº 11.365, de 19 de outubro de 2020, buscou-se viabilizar ações de formação com o tema da EA envolvendo profissionais de todas as redes de ensino público e privado em três eixos temáticos: i) Educação Ambiental Não-Formal; ii) Educação Ambiental Formal; e iii) Ciência, Tecnologia e Inovação. Através desses eixos objetiva-se implementar as seguintes estratégias: i) a qualificação técnica, prioritariamente das populações socioeconomicamente vulneráveis; ii) o apoio técnico-científico a iniciativas de geração de emprego e renda em atividades de manejos sustentáveis dos recursos naturais; e iii) o fomento às atividades de pesquisa e extensão, desenvolvidas pelas instituições de ensino localizadas no Estado, que promovam a educação ambiental em suas diversas vertentes (MARANHÃO, 2020).

A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) tem como atribuição a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FICs) e Oficinas Produtivas, visando minimizar os impactos ambientais e fomentar a geração de trabalho e renda.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação profissional proposta pelos principais documentos, produzidos na segunda década deste século, a respeito do Ensino Médio não representa, concretamente, uma “escolha” para os estudantes, pois a oferta educacional está fortemente desenhada pelas demandas dos mercados. Trata-se de “escolher o que já foi escolhido”.

O contraponto a esse modelo seria garantir temas relativos aos direitos e responsabilidades coletivas que referendam o eixo dos interesses da educação-emancipação para os todos os estudantes. Não devendo ser ofertado como uma “opção”. Mas, como um direito para todos. A juventude precisa ser preparada para refletir sobre suas práticas sociais, orientando-se pelos interesses do eixo da educação-emancipação. E assim, compreender as questões relativas à injustiça ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor. **Educação e Emancipação**. São Paulo. Paz e Terra. 1995.

ADORNO, Theodor. **Dialética do Esclarecimento: Fragmentos filosóficos/Theodor W. Adorno, Marx Horkheimer**. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo de; LAUANDE, Maria de Fátima R. F. Contribuições do Currículo para a Formação e a Profissionalização Docente. In: BONFIM, Núbia Barbosa; MORAES, Lélia Cristina de; NASCIMENTO, Ilma Vieira do (Orgs.). **Currículo Escolar: dimensões pedagógicas e políticas**. São Luís: EDUFMA, 2010.

ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **Lei nº 9.279 de 20 de outubro de 2010 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental**. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996 (Coleção Leitura)

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da Razão**. 5º ed. Trad. Sebastião Uchoa Leite. São Paulo. Centauro. 2003.

MARCUSE, Herbert. **O homem unidimensional: estudos da ideologia da sociedade industrial avançada**. Trad. Robespierre de Oliveira, Deborah Christina Antunes e Rafael Cordeiro Silva. São Paulo: EDIPRO, 2015.

